

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO.**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** CONDOMINIO EDIFICIO TOCANTINS, situado em São Paulo, capital, na Rua DR CLOVIS DE OLIVEIRA, nº , bairro , CEP nº (.....), no Estado SP, inscrito no CNPJ sob o nº (.....), e no Cadastro Estadual sob o nº (.....), neste ato representado pela sua síndico(a) o senhor(a) (.....), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (.....), e CPF nº (.....), residente e domiciliado na Rua(.....), nº(...) ,apartamento , bairro(.....) , CEP nº (.....), Cidade São Paulo, no Estado SP;

**CONTRATADO:** RODRIGO TADEU JUVENAL LIMA, Brasileiro, casado, Gestor ambiental, Carteira de Identidade nº 30898651-9, SSP-sp, CPF nº 282-860-368-75, PIS nº1166151778-6, residente e domiciliado na Rua Remo Sarte, nº 292, bairro Vila Remo, CEP nº 05864-180, Cidade São Paulo, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de paisagismo e jardinagem, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE apontado, a prestação de serviços de paisagismo e jardinagem, englobando toda a área comum deste condomínio com finalidade de manutenção e conservação de toda a área ajardinada, a partir de bases técnicas e específicas para a realização destes serviços. A manutenção consiste em promover o equilíbrio das espécies já existentes no espaço, tendo como objetivo o bom desenvolvimento das mesmas, proporcionando uma interação com o restante do meio ambiente ali alocado, causando assim uma melhora da qualidade de vida de todos.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Cláusula 2ª. São deveres do CONTRATADO:

- a) Manter, enquanto perdurar o presente instrumento, a condição de prestador de serviço de paisagismo e jardinagem, mantendo as visitas regulares de uma vez por mês, sob pena de caso não venha a cumprir o estabelecido nesta cláusula, este contrato ser considerado extinto.
- b) Cumprir integralmente o disposto neste contrato.
- c) Prestar serviço ao CONTRATANTE conforme suas orientações, fazendo-o mediante a este instrumento assinado entre este CONTRATANTE e ao CONTRATADO facultando-se ao CONTRATANTE rescindir este instrumento caso não se cumpra o previsto nesta cláusula, com obrigação de notificação previa de trinta dias ao CONTRATADO.

d) Ao CONTRATADO cabe promover o equilíbrio das espécies já existentes no espaço, tendo como objetivo o bom desenvolvimento das mesmas, proporcionando uma interação com o restante do meio ambiente ali alocado, causando assim uma melhora da qualidade de vida de todos.

e) Na manutenção todas as áreas comuns do condomínio têm que ser revistas.

f) O CONTRATADO deverá indicar ao CONTRATANTE possíveis áreas que deverão receber serviços extras quando necessário, mas sempre com a apresentação de orçamentos previamente aos responsáveis pelo condomínio.

g) Realizar os serviços conforme estabelecido no instrumento assinado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cláusula 3ª. São deveres do CONTRATANTE:

a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 4ª deste contrato.

b) Fornecer ao CONTRATADO a estrutura, consistente em material, elementos e informações, necessária à execução e à perfeita realização dos serviços.

c) Comunicar ao CONTRATADO antecipadamente solicitações e/ou autorizações de serviços extras.

d) Cumprir os pagamentos acertados antecipadamente pela execução de serviços extras pelo CONTRATADO ou conforme combinado.

## **O VALOR DA MANUTENÇÃO.**

Parágrafo único. O valor da manutenção será inicialmente de R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais (VALOR LIQUIDO)

## **DOS Pagamentos do contratante.**

Cláusula 4ª. Fica estabelecido que o CONTRATANTE autorize o pagamento ao CONTRATADO pela sua administradora logo após a realização da manutenção do jardim pelo CONTRATADO.

Parágrafo primeiro. Autorizar sua administradora ao pagamento do CONTRATADO por serviços extras realizados.

Parágrafo segundo. Sempre que houver a realização de serviços extras, os devidos pagamentos deverão ocorrer nas datas combinadas e indicadas nos recibos emitidos.

## **DOS MOTIVOS JUSTOS PARA A RESCISÃO**

Cláusula 5ª. São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo CONTRATANTE, os seguintes atos:

a) Não cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 6ª. São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo CONTRATADO, os seguintes atos:

a) Requisição, por parte do CONTRATANTE, de serviços não previstos no contrato assinado entre este e o CONTRATADO.

b) O não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações estabelecidas neste contrato.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Cláusula 7ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

Cláusula 8ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para pagamentos futuros já firmados anteriormente.

Cláusula 9ª. Fica estabelecida uma multa contratual que deverá ser calculada com base no período restante da vigência do contrato. Sendo a parte que rescindir obrigada a pagar o mesmo valor da manutenção multiplicado pelos meses restantes de vigência anual deste presente instrumento.

Cláusula 10ª. A multa contratual do presente instrumento poderá ser perdoada por ambas as partes desde que a parte afetada aceite e a faça por escrito e assinada por seu representante legal e atual. Esta carta deverá ser acompanhada por reconhecimento de firma em cartório.

## **DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 11ª. O presente instrumento possui prazo de um ano, prorrogáveis pelo tempo que for acordado ao final deste entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO. Este contrato se prorroga automaticamente desde que não seja manifestada a intenção de cancelamento de uma das partes em até 30 dias após o término do contrato anterior. Após esta data ficam ambas as partes sujeitas ao pagamento da multa contratual conforme cláusula 10ª deste presente instrumento.

## **CONDIÇÕES GERAIS.**

Cláusula 12ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída no condomínio, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 13ª. É livre ao CONTRATADO a escolha das datas para a realização da manutenção do jardim.

Cláusula 14ª. O CONTRATADO fica dispensado de cumprir as visitas regulares quando por motivo de força maior tais como: saúde (comprovadamente), motivos climáticos que impeçam a realização da manutenção, etc. Sendo que nestas hipóteses o CONTRATADO fica obrigado a comparecer em outra data para reposição deste(s) dia(s).

Cláusula 15ª. O CONTRATADO se reserva o direito de reajustar o valor da manutenção sempre que houver necessidade comunicando previamente o representante atual do condomínio denominado CONTRATANTE.

## **DO FORO**

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de melhor conveniência da parte reclamante, mas dentro da COMARCA de SÃO PAULO;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e valor, juntamente com 2 (duas) testemunhas. Sendo que este instrumento tem validade de um ano, prorrogável após um ano por tempo indeterminado se não for manifestado a rescisão por ambas as partes por escrito num prazo de até trinta dias após o vencimento deste, conforme cláusula 7ª á 11ª deste presente instrumento.

**SÃO PAULO, DE MARÇO DE 2011**

(Nome e assinatura do Representante legal do Contratante)

\_\_\_\_\_  
RODRIGO TADEU JUVENAL LIMA - CONTRATADO

(Nome, RG, CPF e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG, CPF e assinatura da Testemunha 2)



**JRL PAISAGISMO E JARDINAGEM**  
Jardinagem Autônoma 1166151778-6

São Paulo, 13 de março de 2011

**Ed.Cond.Tocantins.**  
**A/C Sra.Christina (sindica)**

## **COMUNICADO**

Na qualidade de prestador de serviço de jardinagem deste respeitoso condomínio venho através deste comunicar aos responsáveis pelo mesmo sobre a necessidade de ser feita urgentemente uma adubação e pulverização do jardim. Serviço este que deveria ser feito anualmente, mas que por motivos particulares do condomínio já não é feito a mais de três anos. Por isso venho através deste alertar para os possíveis prejuízos que isso pode causar aja visto que todo o ser vivo precisa de nutrientes inclusive a terra que com sua falta empobrece perdendo suas características físicas e químicas, bem como as plantas que podem até morrer, pois estão muito fracas gerando assim um custo extra ao condomínio para a reposição da mesma

Com esta breve explicação espero ter sido claro o bastante para apoiá-los na melhor decisão.

Desde já agradeço à atenção e me coloco a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Atenciosamente,**

---

**RODRIGO LIMA**

*Gestor ambiental/paisagista*

**TELEFONES PARA CONTATO: 3461-0072 / 9807-5033 / 7996-0297**  
**Email: [jrl-paisagismo@bol.com.br](mailto:jrl-paisagismo@bol.com.br) / [jrlambiental@yahoo.com.br](mailto:jrlambiental@yahoo.com.br)**



JRL AMBIENTAL  
PAISAGISMO E JARDINAGEM  
Jardinagem Autônoma 1166151778-6

São Paulo, 13 de Março, de 2011.

**Orçamento**

ED.COND. TOCANTINS.  
A/c Sra.Christina (sindica)

MATERIAL: Ref.: Cobertura e adubação dos gramados e canteiros do jardim.

| QUANTIDADE | VARIEDADE                    | TOTAL                                                     |
|------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 30 sacos   | Condicionador de solo        | 750,00                                                    |
| 70 sacos   | Substrato                    | 1050,00                                                   |
| 01 saco    | Farinha de osso (50 kilos)   | 150,00                                                    |
| 01 saco    | Farelo de mamona (50 kilos)  | 200,00                                                    |
| 20 sacos   | Húmus                        | 600,00                                                    |
| 20 sacos   | Esterco de gado curtido      | 400,00                                                    |
| 01saco     | NPK 10, 10,10 (50 kilos)     | 150,00                                                    |
| 30 sacos   | Terra preta vegetal          | 360,00                                                    |
| -----      | Pulverização geral do jardim | 300,00                                                    |
|            | <b>VALOR TOTAL:</b>          | R\$ 3.960,00                                              |
|            | <b>TRANSPORTE:</b>           | R\$ 200,00                                                |
|            | <b>MÃO DE OBRA:</b>          | Não será cobrada se for feito no mesmo dia da manutenção. |
|            | <b>TOTAL GERAL:</b>          | R\$ 4160,00                                               |
|            | <b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>   | 10x 416, 00, ou á vista com 10%                           |

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO LIMA**  
*Gestor ambiental/paisagista*

TELEFONES PARA CONTATO: 3461-0072/ 9807-5033/7996-0297  
E-mail: jrl-paisagismo@bol.com.br/jrlambiental@yahoo.com.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

00000668

Data e Hora de Emissão

24/09/2018 20:17:48

Código de Verificação

W8VX-JWMV

20181008u1908138200015365517542000181

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 19.081.382/0001-53

Inscrição Municipal: 4.851.183-8

Nome/Razão Social: RODRIGO TADEU JUVENAL LIMA 28286036875

Endereço: R REMO SARTI 00292, CASA - VILA REMO - CEP: 05864-180

Município: São Paulo

UF: SP

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CONDOMINIO EDIFICIO TOCANTINS

CPF/CNPJ: 65.517.542/0001-81

Inscrição Municipal: 3.876.370-2

Endereço: R DR CLOVIS DE OLIVEIRA 00353, 1348 - VILA PROGREDIOR - CEP: 05616-000

Município: São Paulo

UF: SP

E-mail: ----

### INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA FISCAL REFERENTE A MANUTENÇÃO DO JARDIM DE SETEMBRO DE 2018.

POR FAVOR O VALOR DEVE SER DEPOSITADO NO BANCO ITAÚ NA AGÊNCIA: 7070 CONTA CORRENTE: 09822-8. DESDE JÁ AGRADEÇO.

### VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 450,00

| INSS (R\$)                        | IRRF (R\$)            | CSLL (R\$)               | COFINS (R\$)                          | PIS/PASEP (R\$) |
|-----------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| -                                 | -                     | -                        | -                                     | -               |
| Código do Serviço                 |                       |                          |                                       |                 |
| 01210 - Paisagismo.               |                       |                          |                                       |                 |
| Valor Total das Deduções (R\$)    | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%)             | Valor do ISS (R\$)                    | Crédito (R\$)   |
| 0,00                              |                       | *                        | *                                     | 1,35            |
| Município da Prestação do Serviço |                       | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte |                 |
| -                                 |                       | -                        | -                                     |                 |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e foi emitida por um MEI - Microempreendedor Individual;